

CONTRATO N.º 041/2015– ARRENDAMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, residente e domiciliado na Av. Expedicionários do Brasil, 761, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONTRATANTE: LUCIANO CARLESSO, inscrito no CIC sob n.º 611.224.910-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Vila Nova, neste município de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação feita da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, regendo-se por Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o arrendamento pelo **MUNICÍPIO**, de uma área de terras rurais, medindo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada na localidade de Vila Nova, neste Município de Boqueirão do Leão – RS.

SUB - CLÁUSULA: Da Retirada do Material

O MUNICÍPIO poderá utilizar a área arrendada para retirar saibro para uso em conservação, manutenção e ensaibramento de estradas e vias municipais, em quantia ilimitada, dentro da metragem estipulada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor do Contrato

O MUNICÍPIO pagará aos ARRENDATÁRIOS o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), entendido esse como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2045 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

3.3.90.38.98.00.00 – Arrendamento de Imóveis Rurais

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo.

O prazo de vigência deste contrato será o período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia é 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado na seguinte forma: de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) trinta dias após a assinatura do contrato, e o restante em dois pagamentos no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) nos meses de fevereiro e março do ano de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Utilizar a área contratada segundo forma e condições ajustadas;
- b) Retirar o material, conforme condições estipuladas no presente

instrumento;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas

neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo formas e condições estabelecidas;

II - Da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA: Das Penalidades

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará aos arrendadores às sanções do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, no caso de aplicação de multa, essa será de 10% (dez por cento) do valor global das faturas.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Fica facultada a dissolução do presente contrato a qualquer momento, por acordo das partes, mesmo imotivadamente, mediante manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias, ou pelas sanções dos Artigos 86 e 87, e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a devolução proporcional do valor pago, se a rescisão ocorrer por parte do contratado.

CLÁUSULA NONA: Da Legalização

Fica o MUNICÍPIO encarregado de obter autorização junto a FEPAM ou a qualquer órgão para exploração do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Transferência do Contrato

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Despesas e Ônus Fiscais

Todas as despesas previdenciárias e ônus fiscais oriundos da presente contratação ocorrerão à exclusiva conta dos arrendadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais

O arrendatário fica isento de responsabilidade em eventuais acidentes, decorrentes de detonações, caso estas se fizerem necessárias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições das Leis Federais 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Boqueirão do Leão, 08 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONTRATADA: LUCIANO CARLESSO
CIC 611.224.910-34
Arrendatário

TESTEMUNHAS: _____